

Serviço Público Federal

Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Do Amapá Conselho Superior - CONSUP Comissão Eleitoral Central

ORIENTAÇÕES PARA FISCAIS

A Comissão Eleitoral Central - CEC, no uso de suas atribuições, encaminha orientações para os fiscais que trabalharão no processo de consulta à comunidade para a escolha do(a) Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Ifap e dos Diretores Gerais nos Campi Laranjal do Jari, Macapá, Porto Grande, e Santana, quadriênio 2023/2027.

FISCALIZAÇÃO

Art. 64 A fiscalização da votação, em cada mesa receptora, não poderá recair em candidato(a) ou integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.

Art. 65 Somente poderão ser fiscais os docentes, os técnicos e os discentes que estão aptos a votar, sendo responsabilidade de cada candidato(a) indicar até 3 (três) fiscais por urna, sendo um 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, que deverão se inscrever (Anexo V), de acordo com o cronograma do Anexo I.

Art. 66 Durante a votação, poderá permanecer somente um fiscal de cada candidato(a) por urna, podendo revezar com os outros dois suplentes credenciados.

Art. 67 Os fiscais da votação só poderão acompanhar os procedimentos após serem identificados por um dos membros da Comissão onde forem atuar e após terem seu credenciamento verificado pela respectiva Mesa.

Art. 68 Os fiscais, desde que sejam credenciados, devem abster-se de fazer campanha para qualquer candidato(a), no dia da eleição.

Parágrafo único. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral Central, Comissões Eleitorais dos Campi e da Reitoria.

Art. 69 A ausência de fiscal(is) não impedirá o início ou a continuidade dos trabalhos.

Art. 70 É dever dos fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo, ainda, exigir do Presidente da respectiva Comissão Eleitoral, o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 71 Não será permitido aos fiscais dos(as) candidatos(as) acompanharem os eleitores até as cabines de votação. 20 § 1º Não compete aos fiscais dos(as) candidatos(as) o esclarecimento de dúvidas dos eleitores, devendo estes serem encaminhados aos membros das Comissões responsáveis por tais esclarecimentos. § 2º Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados, sendo, somente um por candidato(a).

RECOMENDAÇÕES

- I No dia da votação, pelos menos 30 minutos antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a vistoria das urnas junto com os fiscais presentes. Na ausência de fiscais, o presidente deverá solicitar que 2 pessoas presentes no local façam a vistoria, cujos nomes deverão ser registrados em ata.
- II Os membros da mesa receptora não poderão portar propaganda eleitoral (camisetas, broches, adesivos...).
- III Recomenda-se o uso de credenciais para os membros das mesas e para os fiscais.

Comissão Eleitoral Central Resolução n. 50/2023-CONSUP-RE-IFAP